



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO DELTA DO PARNAÍBA E A EMPRESA  
SEGUROS SURA S.A.**

**PROC. Nº 23855.008424/2025-16**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR, com sede no(a) Av. São Sebastião, 2819, bairro de Fátima, CEP 64.202-020, na cidade de Parnaíba/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001- 00, neste ato representada pelo Vice-Reitor Sr. VICENTE DE PAULA CENSI BORGES, nomeado pela Portaria-UFDPAR nº 105, de 23 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1774313 (Siape), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SEGUROS SURA S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado(a) na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, bairro Cidade Monções, CEP: 04.563-004, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANA PAULA ARAÚJO SANTANA, procuradora, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.008424/2025-16, Processo nº 23855.000420/2025-08 (Dispensa) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 118/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de seguro de veículos para a frota oficial da UFDPAR, tipo seguro total, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Seguro anual para Palio Weekend Adventure/Fiat FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX. ANO/MODELO: 2012/2013. PLACA: OUD9D78.CHASSI: 9BD373175D5023745. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05. COMBUSTÍVEL: Álcool/Gasolina.	906	Seguro/ano	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



	2	Seguro anual para Ranger XL CD4 22/Ford FORD RANGER XL CD4 22. ANO/MODELO: 2013/2013. PLACA: OUE4C54. CHASSI: 8AFAR23J9DJ106367. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ano	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	3	Seguro anual para Ranger XL 13P /Ford FORD RANGER XL 13P. ANO/MODELO: 2008/2009. PLACA: NIA9D41. CHASSI: 8AFER13P19J226493. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ano	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	4	Seguro anual para Frontier 4x4 SE / Nissan NISSAN/FRONTIER 4X4 SE. ANO/MODELO: 2004/2005. PLACA: LWI4I84. CHASSI: 94DCMUD225J575378. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ano	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	5	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NIX0786. CHASSI: 93XJNKH8WCCC05300. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ano	1	R\$ 630,21	R\$ 630,21
	6	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NZV1146. CHASSI: 93XJRKH8WCCC04900. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel.	906	Seguro/ano	1	R\$ 2.584,88	R\$ 2.584,88
	7	Seguro anual para Pajero Dakar / Mitsubishi MITSUBISHI PAJERO DAKAR. ANO/MODELO: 2012/2012. PLACA: NZV3238. CHASSI: 93XJRKH8WCCC04870. QUANT. DE PASSAGEIROS: 05 COMBUSTÍVEL: Diesel	906	Seguro/ano	1	R\$ 2.584,88	R\$ 2.584,88
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 7.799,97</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1. O Termo de Referência;**

UFDPAR – PRAD / Diretoria Administrativa – Divisão de Gestão de Contratos – Campus Univ. Min. Reis Velloso  
prad.da.dgc@ufdpar.edu.br – www.ufdpar.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1. O contrato poderá não ser renovado, no caso de novo processo de contratação, conforme explicitado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 7.799,97 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, contudo deverá manter o preposto disponível 24h, para atendimento por telefone e outros meios eficazes disponíveis, durante o período de execução do contrato, visto que o objeto do contrato requer assistência 24h em caso de sinistros;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
- 9.35.1. O apoio logístico será em conformidade com as disposições determinadas no Termo de Referência, sendo possível, podendo ocorrer no endereço CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO, SEDE DA UFDPAR, Av. São Sebastião, nº 2819 – Bairro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



São Benedito, Parnaíba - PI, 64202-020, ou mesmo, em localidade distinta, conforme a ocorrência que acione os serviços do seguro.

9.36. São dispensáveis os procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, entretanto, em caso de houver necessidade, contratada deverá repassar para a nova/futura empresa contratada (contratada subsequente) os conhecimentos, técnicas e rotinas empregadas na prestação do serviço no prazo máximo de 15 dias do início dos serviços.

9.36.1. A transição de contratos será feita pela disponibilização da apólice anterior dos veículos e informações e históricos dos veículos, limitados aos últimos 03 (três) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



- I) Gestão/unidade: 26455/156680
- II) Fonte de recursos: 3008
- III) Programa de trabalho: 231362
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39
- V) Plano interno: M20RKG01CDN
- VI) Nota de empenho: 2025NE219

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI, Seção Judiciária de Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parnaíba-PI, 2025.

SerproID	
Vicente de Paula Censi Borges	
CPF: ***.639.669-**	
31/12/2025	

**VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**  
UFDPAR/CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
  
ANA PAULA ARAUJO SANTANA  
Data: 31/12/2025 10:51:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA PAULA ARAÚJO SANTANA**  
CONTRATADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 \* Fone: (86) 99451-0372  
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



**TESTEMUNHA 1:**

Documento assinado digitalmente



**ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA**  
Data: 31/12/2025 11:47:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NOME:**

**TESTEMUNHA 2:**

Documento assinado digitalmente



**ANA TEREZA DOS SANTOS SILVA**  
Data: 31/12/2025 11:51:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NOME:**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Universidade Federal do Ceará, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e da Comissão para Análise das Sanções (instituída pela Portaria PROPLAD nº 176, de 12 de agosto de 2025), com fundamento nos artigos 155 a 160 da Lei 14.133/2021 e no art. 3º da Portaria GR/UFC nº 355/2022, em razão de frustração da Notificação via postal e via E-mail, tem-se que o interessado encontra-se em lugar incerto e não sabido vem NOTIFICAR a empresa A. J. FERREIRA TEODORO , CNPJ: 48.303.489/0001-05, da aplicação da seguinte penalidade: -Advertência; com fundamento no inciso I, do art. 3º da Portaria nº 355, de 21 de dezembro de 2022, do Reitor da UFC, que estabelece critérios sobre dosimetria na aplicação das penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Federal do Ceará. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no Art. 166 da Lei nº 14.133/21, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao Reitor da Universidade Federal do Ceará. Os autos do Processo Administrativo 23067.014528/2024-72 encontram-se à disposição para vista do interessado, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2026.  
JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS  
Pró-Reitor de Planejamento Administração/UFC

## EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação e Ação Cultural da Embaixada da França no Brasil, e a Universidade Federal do Ceará (UFC). O presente acordo concerne a pesquisa universitária aplicada de FLE - Francês como Língua Estrangeira, a denominada PESQUISA, que será realizada pelo assistente de francês Bastien DEGORRY, a seguir denominado ASSISTENTE, no âmbito do Programa Assistente de Francês no Brasil por intermédio do Serviço de Cooperação e ação Cultural, sob a direção da Sra. Chloé DAVEZAC, responsável administrativa, e na UFC sob a coordenação local do Prof. Rodrigo Otávio Cítio César Régo. A pesquisa terá uma duração de 12 meses, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, durante os quais o assistente realizará tarefas de ensino com uma carga horária semanal de, no máximo, 12 horas junto com a instituição de acolhimento. De comum acordo com o coordenador local do programa e a responsável administrativa da Embaixada da França no Brasil, um máximo de 12 horas serão dedicadas à ações de promoção cultural e linguística, assim como apoio ao desenvolvimento das relações internacionais, excluindo tarefas de ensino na rede cultural (Institutos franceses) e Alianças Francesas), poderá ser solicitado ao assistente. O assistente não está autorizado a trabalhar ou colaborar com organismos privados durante o período da pesquisa. A possibilidade do assistente gozar férias será submetida à decisão do coordenador local, de acordo com o calendário local e comunicada com antecedência administrativa da Embaixada da França no Brasil. As férias terão uma duração mínima de 4 semanas. Responsabilidade financeira das instituições de ensino superior: pagamento de uma bolsa mensal ao assistente de um valor: R\$ 3.000,00 A duração do acordo até 31/12/2026. PROCESSO: 23067.061872/2025-31. SIGNATÁRIOS: pela UFC: Prof. Custodio Luis Silva de Almeida (Reitor), Diana Cristina Silva de Azevedo (Vice-Reitora). Pela Embaixada da França no Brasil, François LEGUE(Conselheiro de Cooperação e Ação Cultural, Assistente de Francês, Bastien DEGORRY, titular de uma graduação em Letras

Fortaleza 12 de janeiro de 2026. Prof. JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UFC

## PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 56/2025 - UASG 153045

Nº Processo: 23067.061059/2025-61.  
Não se Aplica Nº 56/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA.  
Contratado: 08.918.421/0001-08 - FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO A. Objeto: Cooperação técnica e científica entre as partes para desenvolver o projeto intitulado: Desenvolvimento e teste de tecnologias críticas aplicáveis a micro reatores nucleares.  
Fundamento Legal: Emenda Constitucional nº 85/2024, Lei nº 10.973/2004. Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2028. Valor Total: R\$ 5.227.339,92. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 09/01/2026).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 153045

Número do Contrato: 15/2024.  
Nº Processo: 23067.033747/2022-99.  
Concorrência. Nº 2/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA. Contratado: 23.585.979/0001-02 - FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 15/2024 por 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 08/02/2026 a 07/06/2026, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº. 8.666, de 1993.. Vigência: 08/02/2026 a 07/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.665.589,33. Data de Assinatura: 08/01/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 08/01/2026).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 153045

Número do Contrato: 34/2024.  
Nº Processo: 23067.036179/2024-40.  
Não se Aplica. Nº 0/. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA. Contratado: 08.918.421/0001-08 - FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO A. Objeto: O prazo de vigência do acordo de parceria fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. O valor global do projeto passa de R\$ 239.710,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e dez reais) para R\$ 502.243,31 (quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos). Vigência: 13/12/2025 a 13/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 502.243,31. Data de Assinatura: 10/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 10/12/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 90010/2025 - UASG 153045

Nº Processo: 024653/2025-71. Objeto: O objeto da presente licitação é Concessão de uso oneroso de espaço físico para Instalação de um trailer/lanchonete/cantina, de área 15,00m<sup>2</sup>, localizado no Instituto Universidade Virtual, Bloco 1430, no seguinte endereço: Av. Humberto Monte, S/N, Bloco 1430 - Campos do Pici - Fortaleza - CE, CEP 60.440-554, para o atendimento à demanda da comunidade acadêmica, conforme condições estabelecidas no edital e anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/01/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315 Bloco II Térreo, Benfica - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/153045-3-90010-2025. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/02/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS  
Pró-reitor de Planejamento e Administração

(SIASGnet - 09/01/2026) 153045-15224-2026NE800001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025 - UASG 153045

Nº Processo: 041529/2025-71. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de compressores, Bombas a Vácuo, Filtros e Secadoras em favor do Curso de Odontologia da UFC em Fortaleza, incluindo instalação, montagem e garantia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 13/01/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco II, Benfica - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/153045-5-90063-2025. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/01/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS  
Pro Reitor de Planejamento e Administração

(SIASGnet - 09/01/2026) 153045-15224-2026NE800001

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

## QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.026934/2024-88

Processo: 23067.026934/2024-88 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Campus da UFC em Quixadá - Partes: Universidade Federal do Ceará e Wesley Castro Sabino - Vigência: 31.01.2026 a 14.07.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Wesley Castro Sabino (contratado(a)). Fortaleza, 06 de janeiro de 2026.

## SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.025835/2025-60

Processo: 23067.025835/2025-60 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Campus de Quixadá - Partes: Universidade Federal do Ceará e Pedro Henrique Magalhães Botelho - Vigência: 31.01.2026 a 30.03.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Pedro Henrique Magalhães Botelho (contratado(a)).

## QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.045462/2024-62

Processo: 23067.045462/2024-62 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Campus da UFC em Russas - Partes: Universidade Federal do Ceará e Hugo Nathan Barbosa Régis - Vigência: 06.01.2026 a 30.01.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Hugo Nathan Barbosa Régis (contratado(a)). Fortaleza, 07 de janeiro de 2026.

## SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.012673/2025-08

Processo: 23067.012673/2025-08 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Física do Centro de Ciências - Partes: Universidade Federal do Ceará e João Henrique Marinho Pontes - Vigência: 31.01.2026 a 14.07.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e João Henrique Marinho Pontes (contratado(a)). Fortaleza, 07 de janeiro de 2026.

## TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.001917/2025-19

Processo: 23067.001917/2025-19 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Enfermagem / FFOE - Partes: Universidade Federal do Ceará e Aglauvanir Soares Barbosa - Vigência: 09.08.2025 a 30.01.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Aglauvanir Soares Barbosa (contratado(a)). Fortaleza, 08 de janeiro de 2026.

## PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.053073/2025-91

Processo: 23067.053073/2025-91 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Campus de Crateús - Partes: Universidade Federal do Ceará e Fernanda Esther Pereira de Souza - Vigência: 31.01.2026 a 30.03.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Fernanda Esther Pereira de Souza (contratado(a)). Fortaleza, 09 de janeiro de 2026.

## PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.050550/2025-67

Processo: 23067.050550/2025-67 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Geografia/CC - Partes: Universidade Federal do Ceará e Tasso Ivo de Oliveira Neto - Vigência: 31.01.2026 a 14.07.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Tasso Ivo de Oliveira Neto (contratado(a)).

## QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Processo nº 23067.044742/2024-53

Processo: 23067.044742/2024-53 - Contrato Prestação de Serviços - Objeto: exercer função de Professor(a) Substituto(a) - Departamento de Morfologia/FAMED - Partes: Universidade Federal do Ceará e Yago Pinto da Silva - Vigência: 31.01.2026 a 14.07.2026 - Signatários: Marlon Bruno Matos Paiva (contratante) e Yago Pinto da Silva (contratado(a)). Fortaleza, 12 de janeiro de 2026. Marlon Bruno Matos Paiva Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.008424/2025-16.

Dispensa Nº 11/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA. Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Contratação de serviços comuns de Contratação de seguro de veículos para a frota oficial da UFDPar, tipo seguro total, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 7.799,97. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 12/01/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2026 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.008572/2025-94.

Dispensa Nº 127/2025. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA.

Contratado: 54.016.444/0001-44 - VISAQ ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de 01 disjuntor de média tensão destinado ao cubículo de medição, contemplando a realização de estudo de proteção e parametrização de relé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 09/01/2026 a 09/07/2026. Valor Total: R\$ 85.500,00. Data de Assinatura: 09/01/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 12/01/2026).